



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

## **LEI Nº 4.787, DE 15 DE MAIO DE 2.006**

Projeto de Lei nº 034/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementação do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, do Conselho Curador do FGTS, com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS - Operações coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.
- Art. 2º -** Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.
- Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
- Art. 3º -** O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
- § 1º -** As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.
- § 2º -** O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.787, DE 15 DE MAIO DE 2.006

- § 3º - Os projetos de habitação e as demais atividades necessárias à implementação do programa mencionado nesta Lei serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo contar com o envolvimento de todas as secretarias e demais órgãos municipais.
- § 4º - Outras entidades poderão ser integradas ao projeto, mediante termo de convênio, desde que esta integração se reverta em vantagens para a produção e gestão do empreendimento, sempre com a estrita observância ao caráter social do programa e seus princípios.
- § 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.
- § 6º - O IPTU incidente sobre as unidades imóveis destinadas ao programa somente será lançado após a transferência da respectiva posse aos respectivos beneficiários, que serão selecionados mediante critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município.
- § 7º - Os beneficiários, atendendo às normas do programa, não poderão ser proprietários de qualquer outro imóvel residencial no Município, nem detentores de financiamento ativo junto ao SFH, em qualquer parte do país, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.
- Art. 4º -** A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de bens e serviços, sendo que o valor do desconto a que têm direito os beneficiários somente será liberado após o aporte, pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.
- Parágrafo Único** – A contrapartida por parte do Município será cumprida da seguinte forma:
- I – Na destinação de bens, nos casos de desenvolvimento de ações que requeiram a doação de imóvel público municipal, nos termos do Art. 3º desta Lei.
- II - No fornecimento de serviços concernentes a organização, planejamento, administração de mão de obra e demais atividades necessárias para a implementação do Programa.
- Art. 5º -** Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa.
- § 1º - A garantia consistirá em caução, cujo montante será apurado pelo cômputo dos valores atribuídos sobre os bens imóveis destinados à realização do Programa, quando for o caso, e sobre o valor apurado equivalente a realização de obras e serviços pertinentes à consecução dos objetivos do Programa, de responsabilidade do Poder Público Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.787, DE 15 DE MAIO DE 2.006

- .....
- § 2º -** O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução, em nome da CAIXA e será remunerado mensalmente, com base na taxa SELIC, ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para ressarcimento do valor das prestações não realizadas pelos mutuários.
- § 3º -** Por Conta Gráfica Caução, entende-se como a Conta Contábil, que representará e registrará os valores atribuídos conforme o § 1º deste artigo, relativos a contrapartida do Município.
- § 4º -** Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se existente, será devolvido ao Município.
- Art. 6º -** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária própria, conforme previsto na Lei Orçamentária do respectivo exercício.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de maio de 2.006.

  
**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 15 de maio de 2.006.